



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 124/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - (FUNGEFAZ)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2009/SAD**, oriunda do **PREGÃO N. 063/2009/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a empresa **SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.311.375/0001-11, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 10.198, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78.040-365, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Proprietário, **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, portador do RG n. 1485221-7 SSP/MT e CPF n. 724.587.121-34, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Termo de Referência n. 564/09, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos e nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na **locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 063/09/SAD e seus anexos, e nos termos do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assinar o Contrato com a Secretaria de Estado de Fazenda no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial.

2.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

2.3. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços de locação deste Contrato, pretendidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em até 24 horas, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;

2.4. Os serviços deverão ser executados nos municípios indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá e Várzea Grande;

2.5. A Contratada deverá dispor de, no mínimo, para o **Lote 06** constante no Edital do Pregão n. 63/09/SAD e do presente Contrato, **29 (vinte e nove) veículos** com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da contratada** e o serviço será contratado sem motorista, e que a contratada deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande/MT;

2.6. Para o **LOTE 06**, objeto deste Contrato, a Contratada deverá disponibilizar 10% a mais da quantidade total de veículos de cada lote, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços;

2.7. A Contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93).

2.8. No momento da liberação do veículo, a Contratada obriga-se, a:

2.8.1. Para todos os veículos a Placa (emplacamento) deverá ser feita no Estado de Mato Grosso;

2.8.2. Somente liberar o veículo a partir do recebimento do **TERMO DE LIBERAÇÃO**, emitido pela SAD, sob pena de descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 55/09/SAD.

2.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.10. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.11. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Fazenda de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 2.12.** Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a SAD e a SEFAZ poderão ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado;
- 2.13.** Informar oficialmente e comprovadamente a contratante sobre multas e sinistros causados por negligência ou imperícia de seus servidores, sob pena de não recebimento das mesmas;
- 2.14.** A Contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;
- 2.15.** A Contratada deverá dispor-se a receber em qualquer tempo o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional;
- 2.15.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da eventual devolução do veículo a Administração Pública – SEFAZ – deverá avisar formalmente a Contratada das devoluções;
- 2.15.2.** No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a Administração Pública – SEFAZ – deverá solicitar formalmente a demanda para a Contratada.
- 2.16.** O veículo deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.17.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.18.** A Contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço n. 055/2009/SAD;
- 2.19.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital do Pregão n. 063/09/SAD, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 2.20.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.21.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.22. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.23. Comunicar imediatamente à SAD e a SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela SAD e pela SEFAZ;

2.25. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, nº NF, SEFAZ/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

2.26. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.26.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço n. 055/09/SAD.

2.27. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste Contrato e no Edital de Pregão n. 055/09/SAD e de acordo com a proposta apresentada;

2.28. O contrato advindo do Registro de Preços n. 055/09/SAD somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;

2.29. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão n. 055/2009/SAD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.7. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

3.8. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

3.8.1. A adesão da SEFAZ ficará condicionada a devolução do Veículo.

3.9. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

3.9.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da empresa contratada para com a Secretaria de Estado de Fazenda.

3.10. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela Contratada ou quando verificar problemas mecânicos e outros;

3.11. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

3.12. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

3.13. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos

3.14. Ressarcir financeiramente a Contratada quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistras (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro.

3.15. Aderir ao Registro de Preços n. 055/09/SAD e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.16. Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

3.17. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a **SAD** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 063/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

Descrição do Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde de Veículos	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal	Tempo de Locação (mês)	Custo Maximo Total do Serviço
Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo Pick-UP, Bi-combustível (gasolina/álcool), cabine dupla (4 portas), com ar-condicionado, com no mínimo 120CV, com no máximo 01 ano de fabricação, sem motorista, manutenção a cargo da Contratada. Mensal.	Em todo território matogrossense	6	R\$ 3.890,00	R\$ 23.340,00	12 meses	R\$ 280.080,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** por meio do Fundo de Gestão Fazendária-FUNGEFAZ, pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil e trezentos e quarenta reais)** e o **VALOR GLOBAL de R\$ 280.080,00 (duzentos e oitenta mil e oitenta reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN, que corresponderá ao valor dos serviços contratados;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à **CONTRATADA** poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

5.2.2. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.1. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.2.3. Quando a data do item 5.2.1. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

5.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.2.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor, Gerência de Transportes – GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento dos serviços;

5.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.7. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.2.7.1. número do contrato;

5.2.7.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.2.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.2.9. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

5.2.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.2.11. O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

5.2.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

5.2.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

5.2.14. Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, o pagamento será efetivado somente quando a **CONTRATADA** apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:

5.2.14.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.2.14.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa **CONTRATADA**;

5.2.14.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

6.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 16.601

Projeto/Atividade: 2006/2007/4018/4235/4236

Elemento de Despesa e Fonte: 3390.3900

Fonte: 240

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital do Pregão n. 063/09/SAD e seus anexos.

8.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital de Pregão n. 063/09/SAD e seus anexos e na Proposta da Contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **com início em 16/11/2009 e término previsto para 16/11/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

11.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

11.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

11.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratada (Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
SAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: